



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:—

MINAS GERAIS

= LEI Nº 1609, DE 09 DE MARÇO DE 1.989 =

"Modifica a redação do artigo 8º da Lei nº 1.617, de 16 de dezembro de 1.988, que institui o imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências"

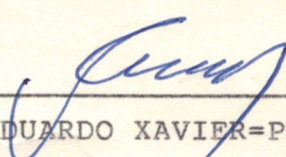
O POVO do Município de Manhuaçu, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 8º da Lei nº 1.617, de 16.12.88 (institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Imposto será apurado e pago quinzenalmente e recolhido até 05 (cinco) dias após, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, a partir de Março do corrente ano".

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 09 de março de 1.989



EDUARDO XAVIER=PREFEITO MUNICIPAL